

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTRADO EM
PRÓPRIO DE N.º 06 A(S)
FOLHA(S) 85 verso 86
GUARAPARI, 02/10/75
Sônia Regina R. Marques
SECRETARIA

LEI Nº 711/75

O Prefeito Municipal de Guaraparí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraparí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder às viúvas de funcionários efetivos, uma pensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época do falecimento do servidor.

Art. 2º - As viúvas beneficiadas por esta lei perderão o direito ao recebimento da pensão, se vierem a contrair novas núpcias.

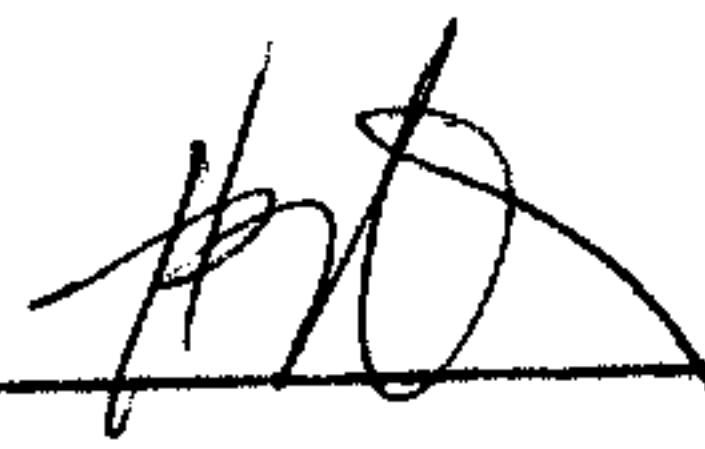
Art. 3º - Em nenhum caso a pensão percebida pela viúva beneficiada poderá reverter para outros familiares.

Art. 4º - A assistência médica que for concedida ao funcionário efetivo se estenderá a esposa e filhos, salvo no caso do art. 2º ou quando os filhos atingirem a maior idade ou passarem a ter economia própria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraparí, 10 de setembro de 1975


HUGO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL